Lei nº 0340 de 25 de junho de 2004.

Autoriza a concessão dos serviços públicos de abastecimento de água à COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG e dá outras providências.

O POVO DE ENTRE FOLHAS, por seus Representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º -** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato com a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG, órgão da Administração Indireta do Estado de Minas Gerais, concedido, com fulcro no art. 24, Inciso VIII da Lei Federal n.º 8.666/93, o direito de implantar administrar e explorar, diretamente, com exclusividade, os Serviços Públicos de Abastecimento de Água da Sede do Município, pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por acordo entre as partes.
- **Art. 2º** No contrato de concessão o Poder Executivo Municipal e a Companhia de Saneamento de Minas Gerais COPASA MG fixarão todas as condições necessárias à prestação dos serviços.
- **Art. 3º -** Sendo as Tarifas calculadas em função do custo dos serviços, para não onera-las, fica a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG isenta de todos os tributos, taxas, contribuições, emolumentos e quaisquer outros encargos fiscais municipais durante o prazo da concessão, bem como de pagar, seja a que título for, qualquer importância pela utilização das vias públicas, áreas e espaço do solo do Município para implantar unidades e redes do sistema de abastecimento de água.

Parágrafo único – Fica a CONCESSIONÁRIA, também, isenta do pagamento de royalties ou de qualquer outro encargo pelo uso de mananciais sob a jurisdição do Município.

- **Art. 4º -** Os serviços concedidos pôr esta lei serão prestados aos usuários de acordo com as normas e condições instituídas no regulamento de serviços da CONCESSIONÁRIA, aprovado pelo Decreto Estadual n.º 32.809/91 e de acordo com o disposto no Decreto Estadual n.º 33.611/92 que estabelece normas de tarifação no âmbito da COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG.
- Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Entre Folhas, 25 de junho de 2004.

José Garcia de Andrade Prefeito Municipal